



Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC)

(ITEM 25, ANEXO I da Resolução T. C. nº 269/2024)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atendimento ao item 25, do Anexo I, da Resolução do TC Nº. 269/2024. Que quando do fechamento dados contábeis da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024, a Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC), ficou acima do limite constitucional, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 109/2021, que estabelece, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Outrossim, informamos que a gestão tomará providencias no sentido de equacionar o limite para o parâmetro devido.

João Alfredo, em 25 de março de 2025.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA:19258429400

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO MARTINS
DA SILVA:19258429400
Dados: 2025.03.25 12:03:59
-03'00'

José Antonio Martins da Silva

Prefeito